



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Martin Luther King, 460 – Bairro Centro – Arroio do Meio/RS

Fone: (51) 3716-1166 Email: cme@arroiodomeiors.com.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2008

*Diretrizes curriculares para a Educação Básica
no Sistema Municipal de Ensino.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO – RS, com fundamento na lei municipal nº 1911 de 13 de dezembro de 2001, art. 12, inciso I,

RESOLVE:

Art. 1º - Os currículos da Educação Básica, nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, serão organizados observando-se as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e as presentes diretrizes.

Art.2º - Os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental serão consubstanciados mediante a elaboração de Planos de Estudos.

§1º - Os Planos de Estudos, enquanto expressão concreta do projeto pedagógico da escola, serão resultado de elaboração coletiva, envolvendo o corpo docente e discente, a comunidade na qual a escola se insere e a entidade mantenedora.

§2º - Os Planos de Estudos constituirão a base para a elaboração do plano de trabalho de cada professor, de modo que seja preservada a integridade e a coerência do projeto pedagógico da escola.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Martin Luther King, 460 – Bairro Centro – Arroio do Meio/RS

Fone: (51) 3716-1166

Email: cme@arroiodomeiors.com.br

Art. 3º - Os Planos de Estudos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, constarão de:

§1º - relação dos componentes curriculares decorrentes das áreas de estudo definidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais, distribuídos pelas séries, anos, ciclos, etapas ou outra forma de organização adotada, com atribuição da respectiva carga horária;

§2º - relação dos componentes curriculares de livre escolha do estabelecimento, observadas as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, constituindo a parte diversificada, distribuídos pelas séries, anos, ciclos, etapas ou outra forma de organização adotada, com atribuição da respectiva carga horária;

§3º - explicitação das competências e habilidades e ou objetivos, considerando a amplitude e profundidade com que serão desenvolvidos cada um dos componentes curriculares, através de ementa, programa, plano didático-pedagógico ou outra forma de apresentação.

Art. 4º - A atribuição de carga horária aos componentes curriculares poderá ser semanal, mensal, trimestral, anual, global ou outra, sempre de acordo com a conveniência da escola, considerada sua forma peculiar de organização.

Art. 5º – Ao Ensino Fundamental, de acordo com a LDBEN nº 9394/96, compete:

I – o cumprimento da carga horária mínima de oitocentas (800) horas letivas anuais, distribuídas ao longo de, também, no mínimo, duzentos (200) dias letivos, independente do que tiver sido estabelecido nos Planos de Estudos.

II – a atribuição de, no mínimo, seiscentas (600) horas anuais ao conjunto de componentes curriculares decorrentes da base nacional comum.

III - a inclusão das línguas estrangeiras modernas na parte diversificada dos currículos.

Art. 6º - Os Planos de Estudos passarão a ter validade oficial após aprovados por instância da entidade mantenedora, conforme regulado no Regimento Escolar.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Martin Luther King, 460 – Bairro Centro – Arroio do Meio/RS

Fone: (51) 3716-1166 Email: cme@arroiodomeiors.com.br

Parágrafo Único - Os Planos de Estudos aprovados nos termos do *caput* somente poderão ser implantados no período letivo seguinte ao de sua aprovação, conforme a organização da escola, vedada, em qualquer circunstância, a alteração no decorrer do período letivo.

Art. 7º - Aos Planos de Estudos deverá ser dada divulgação, de modo que toda a comunidade escolar tenha plena ciência de seu conteúdo.

Art. 8º - Caberá à Secretaria da Educação o acompanhamento e a orientação das escolas com o objetivo de assegurar a qualidade do ensino.

Art. 9º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade, pela plenária realizada no dia 11 de julho de 2008.

Marlise Führ – relatora

Cesinha Wollinger Gerhardt

Claudete Telocken Salvi

Luciana Celeste Neitzke Dellazeri

Mariléa Regina Ritt Bersch

Naiara Regina Tres

Noeli Maria Primaz dos Santos

Vera Lúcia Kuhn Bruxel

NOELI MARIA PRIMAZ DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação